



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo Nº 10.880.024.384/90-90

mcq

Sessão de 19 de setembro de 1991

ACORDÃO Nº 201-67.403

Recurso Nº 87.163

Recorrente DE ZORZI DISTRIBUIDORA S/A.

Recorrida DRF - SÃO PAULO - SP

PROCESSO FISCAL - Julgamento de Segunda Instância - Competência - O Segundo Conselho de Contribuintes é incompetente para apreciar recursos relativos à Contribuição Social instituída pela Lei nº 7689/88, por envolver a interpretação de legislação do Imposto Sobre a Renda, matéria afeta ao Primeiro Conselho. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DE ZORZI DISTRIBUIDORA S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por incompetência do Conselho em razão da matéria.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1991.

Roberto Barbosa de Castro
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE E RELATOR

Diva Maria Costa Cruz e Reis
DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS - PROCURADORA-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 19 SET 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SÉRGIO GOMES VEL LOZO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.880.024.384/90-90

Recurso Nº: 87.163
Acórdão Nº: 201-67.403
Recorrente: DE ZORZI DISTRIBUIDORA S/A.

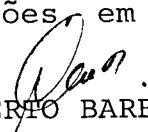
R E L A T Ó R I O E V O T O

Conforme notificação de fls. , emitida em consequência do processamento de declaração de rendimentos, do ano base de 1988 a epigrafada está sendo exigida ao pagamento de parcelas de Contribuição Social sobre o Lucro das Empresas, instituída pela Lei nº 7689, de 15 de dezembro de 1988.

Sendo matéria cujo deslinde importa necessariamente interpretação da legislação do Imposto de Renda, tem sido procedimento reiterado deste Colegiado refugá-la, remetendo-a para exame do E. Primeiro Conselho de Contribuintes.

Coerentemente, voto por não conhecimento do recurso, por incompetência do Segundo Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1991.


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO